ANTT
Nº 218

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**110/2018**
OBJETO:	**PROPOSTA DA APROVAÇÃO DA 3ª EDIÇÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PRODUTOS PERIGOSOS.**
ORIGEM:	**SUFIS**
PROCESSO(s):	**50500.268363/2017-34**
PROPOSIÇÃO PRG:	**PARECER Nº 02523/2017/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de minuta de Deliberação, proposta pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, que aprova a 3ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos – TRPP, no âmbito desta Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que constituem esferas de atuação da ANTT o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias, bem como o estabelecimento de padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas.

O Decreto nº 96.044/88, que aprovou o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Entretanto, esse regulamento foi atualizado por meio da Resolução nº 3.665/11, de 04 de maio de 2011, que, no que concerne à fiscalização, estabelece que:

> *"CAPÍTULO V*
>
> *DA FISCALIZAÇÃO*
>
> *Art. 49. A fiscalização para a observância deste Regulamento e de suas instruções complementares incumbe à ANTT, sem prejuízo da competência das autoridades com circunscrição sobre a via por onde transitar o veículo transportador.*
>
> *§ 1º A fiscalização compreende:*
>
> *I - exame dos documentos de porte obrigatório previstos nos arts. 22 e 28;*
>
> *II - verificação da adequação da sinalização prevista no art. 3º e da identificação prevista no art. 11 em relação aos produtos especificados no documento fiscal;*
>
> *III - verificação da adequação do transporte ao estabelecido nos arts. 8º ao 12;*
>
> *IV - verificação da existência de vazamento no equipamento de transporte de carga a granel ou, em se tratando de carga expedida de forma fracionada, sua estivagem e estado de conservação das embalagens;*
>
> *V - verificação das características técnicas e operacionais e do estado de conservação dos veículos e equipamentos de transporte; e*
>
> *VI - verificação do porte e do estado de conservação do conjunto de equipamentos para situações de emergência e dos EPI's.*
>
> *(...)"*

Dessa maneira, visando aprimorar o fornecimento de orientações aos seus fiscais acerca da aplicação da regulamentação, bem como divulgar à sociedade as diretrizes e entendimentos dos quais embasa sua atividade, a Superintendência de Fiscalização – SUFIS elaborou o Plano do Projeto às fls. 02-07, cujo objeto é a elaboração e publicação do 3ª Edição

ANTT
Nº 220

do Manual de Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos – TRPP, juntamente com a Análise de Impacto Regulatório (fls. 08-18).

Assim, por meio da Nota Técnica nº 0011/GEFIS/SUFIS, de 31/05/2017 (fls. 19-23), a SUFIS teceu os esclarecimentos à Diretoria acerca da necessidade de elaboração e publicação da 3ª Edição do referido manual, como se vê:

> *"(...)*
>
> *Considerando que o arcabouço legal é amplo e complexo, entende-se que os servidores que atuam na fiscalização do transporte de produtos perigosos, ou seja, na verificação do atendimento a todas as exigências regulamentares, necessitam de subsídios técnicos adicionais que possibilitem a determinação da situação fática que configure inobservância à regulamentação e da ação corretiva adequada.*
>
> *Nesse escopo, um Manual de procedimentos de fiscalização mostrou-se uma ferramenta adequada e eficaz. Desde 2013 a fiscalização realizada pela SUFIS trabalha com Manual específico para a fiscalização do transporte de produtos perigosos, elaborado e atualizado pela Coordenação de Fiscalizações Especiais da Gerência de Fiscalização.*
>
> *No Manual são apresentadas e discutidas as exigências regulamentares objeto de fiscalização rodoviária (documentação, sinalização, identificação) de maneira organizada e orientada para a atividade. Para cada categoria de exigências serão destacados resumidamente os requisitos aplicáveis e feitas orientações para a fiscalização, além de apresentados exemplos e imagens.*
>
> *Dessa forma, o Manual extrai da regulamentação os pontos relevantes para atuação prática, ágil e eficiente dos fiscais, constituindo-se como uma fonte de pesquisa e orientação. Cabe ressaltar que é um documento com foco interpretativo e procedimental, não substituindo a legislação completa publicada no Diário Oficial da União, necessária para o entendimento integral da regulamentação do transporte rodoviário de produtos perigosos.*
>
> *Um documento como o proposto, para que mantenha sua eficácia e aplicabilidade, necessita ser constantemente revisado e atualizado pela Coordenação responsável, considerando que as alterações efetuadas na regulamentação precisam ser incorporadas ao seu texto, para evitar que se torne obsoleto e inaplicável.*
>
> *Assim, evidenciando-se a necessidade de proceder à revisão do Manual vigente, propõe-se a criação e a aprovação da 3ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos perigosos.*
>
> *(...)."* (sic)

Assim, a SUFIS juntou aos autos as minutas do referido Manual (fls. 25-101v.), do Voto à Diretoria Colegiada (fls. 102-103) e da Deliberação (fl. 104) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 0253/2017/SUFIS/GEFIS, de 25/09/2017 (fl. 105).

Entretanto, por meio da Nota Técnica nº 0019/GEFIS/SUFIS, de 03/10/2017 (fls. 106-112v.), a SUFIS esclareceu que, após considerar a análise das contribuições recebidas dos servidores envolvidos na fiscalização, houve a necessidade de promover modificações no texto do referido documento. Assim, apresentou nova minuta de manual, que teve, inclusive, alteração de nome, passou a ser Manual de Fiscalização do Transporte Nacional e Internacional de Produtos Perigosos.

Então, juntou ao presente processo as novas minutas propostas do Manual (fls. 113-154), do Relatório à Diretoria (fls. 155-156) e da Deliberação (fl. 157) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada, por meio do Despacho nº 0643/2017/SUFIS/GEFIS, de 31/10/2017 (fl. 158).

Após instada, a Procuradoria Federal se manifestou nos termos do Parecer nº 02523/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16/11/2017 (fls. 161-162v.), como se vê:

> *"18. Com relação à **minuta de Deliberação (fl. 157), recomenda-se a delimitação de qual edição do manual está sendo aprovada**, conforme proposta de redação abaixo:*
>
> > *Art. 1º aprovar a 3ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário Nacional e Internacional de Produtos Perigosos, apresentado pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS.*
>
> *19. Quanto ao conteúdo do Manual proposto, **recomenda-se a observar as regras da Lei n. 10.209/01 referentes ao Vale-pedágio e as alterações da Lei n. 10.233/01 promovidas pela Medida Provisória n. 800/17, especialmente com relação ao novo artigo 14-B e o seu impacto no alcance do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei n. 11.442/07 que dispõe sobre Transporte Rodoviário de Cargas**:*
>
> > *Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário doe Cargas – TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportados.*
> >
> > *§ 1º No caso de transporte de produtos perigosos, **será observado exclusivamente o disposto em lei federal**, considerando-se as competências estabelecidas nos arts. 22 e 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. (Incluído pela Lei nº 12.667, de 2012).*
>
> *20. **Recomenda-se** ainda, por cautela, **a avaliação da aplicação subsidiária da 2ª Edição do Manual de Procedimentos de Fiscalizaçãodo Transporte Rodoviário de Cargas – TRC**, atualmente em fase de elaboração objeto do processo n. 50500.546231/2017-59, no que tange à aplicabilidade das leis mencionadas no parágrafo anterior.*
>
> *21. Diante do exposto, abstraindo-se os aspectos de oportunidade e conveniência para edição do ato, **conclui-se que as propostas de minuta do manual de procedimento de fiscalização (fls. 113/154), de relatório á Diretoria Colegiada (fls. 155/156) e de Deliberação (fl. 157) s.m.j. encontram-se juridicamente aptas a produzirem os efeitos a que se destinam**, observando-se as recomendações acima propostas. "* (sic)

Em atendimento às recomendações exaradas pela Procuradoria Federal, a SUFIS se pronunciou nos termos da Nota Técnica 0027 GEFIS/SUFIS, de 27/12/2017 (fls. 167-167v.). Assim, por meio do Despacho nº 0207/2018/SUFIS, de 06/04/2018 (fl. 215), a SUFIS informou que foram realizadas as adequações decorrentes acolhimento dessas sugestões e, mais uma vez, juntou aos autos novas minutas do Manual (fls. 168-209v.) e da Deliberação (fl. 210), bem como o Relatório à Diretoria, de 06/04/2018 (fls. 211-213) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 11 de abril de 2018, o presente processo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 931/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

Tendo em vista as considerações técnica e jurídica, esta DSL sugere a aprovação da 3ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte rodoviário de Produtos Perigosos, conforme proposto pela SUFIS na minuta de fls. 168-209v.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, acompanhando as manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por aprovar a 3ª Edição do Manual de Fiscalização do Transporte rodoviário de Produtos Perigosos, nos termos propostos pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS na minuta de fls. 168-209v.

Brasília, 24 de abril de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.
Em, 24 de abril de 2018.
Ass:

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL